



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI N° 3585/01**

Denomina “Parque Municipal Max Feffer” a área, que especifica, localizada na confluência das Avenidas Brasil e Senador Roberto Simonsen, no perímetro urbano deste Município, e dá outras providências.

**ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se “Parque Municipal Max Feffer” a área, caracterizada como bem de uso comum do povo, localizada na confluência das Avenidas Brasil e Senador Roberto Simonsen, no perímetro urbano deste Município, com as seguintes divisas, limites e confrontações:

“Inicia no ponto “01”, localizado no alinhamento predial da Avenida Brasil, onde dista 200,00m da confluência da Avenida Brasil com a Avenida Senador Roberto Simonsen; daí, segue, pelo alinhamento da Avenida Brasil, numa distância de 296,13m, até encontrar o ponto “02”; daí, deflete, à esquerda, e segue, numa distância de 17,05m, até encontrar o ponto “03”; daí, deflete, à direita, e segue, com uma distância de 15,49m, até encontrar o ponto “04”, localizado na divisa do Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC; daí, deflete, à esquerda, e segue, numa distância de 183,34m, até o ponto “05”, localizado na divisa do pátio municipal; daí, deflete, à direita, e segue, pela referida divisa, numa distância de 111,79m, até o ponto “06”, localizado no muro da propriedade da empresa Viação Suzano Ltda – Visul; daí, deflete, à esquerda, e segue, pelo referido muro, numa distância de 179,42m, até o ponto “07”, localizado na faixa de alta tensão; daí, deflete, à direita, e segue, pela referida faixa, numa distância de 99,78m, até o ponto “08”, localizado no alinhamento predial da Avenida Paulista; daí, deflete, à esquerda, e segue, pelo alinhamento da referida avenida, numa distância de 334,55m, até o ponto “09”, localizado no alinhamento predial da Avenida Mogi das Cruzes; daí, deflete, à esquerda, e segue, pelo alinhamento da referida avenida, numa distância de 504,79m, até o ponto “10”, localizado na divisa do imóvel do Serviço Social da Indústria – SESI; daí, deflete, à esquerda, e segue, pela referida divisa, numa distância de 343,84m, até o ponto “11”, localizado na faixa de alta tensão; daí, deflete, à direita, e segue, pela referida faixa, na distância de 139,64m, até o ponto “12”, localizado na divisa do campo de futebol; daí, deflete, à esquerda, e segue, numa distância de 154,78m, até o ponto “13”; daí, deflete, à direita, e segue, numa distância de 51,85m, até o ponto “14”; daí, deflete, à esquerda, e segue, na distância de 6,00m, até o ponto “15”; daí, deflete, à direita, e segue, na distância de 32,22m, até o ponto “16”, localizado no alinhamento predial da Avenida Senador Roberto Simonsen; daí, deflete, à esquerda, e segue, pelo referido alinhamento, numa distância de 23,86m, até o ponto “17”, localizado na divisa da área do Ginásio Municipal; daí, deflete, à esquerda, e segue, numa distância de 200,92m, até o ponto “18”; daí, deflete, à direita, e segue, numa distância de 180,00m, até o ponto “01”, onde se originou esta descrição, fechando, assim, o seu perímetro, encerrando a área total de 329.217,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e dezessete metros quadrados)”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 17 de agosto de 2001.

**ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Gaggini** Secretário Municipal de Administração